



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - RFQ Serviços

Ref.: 0013/2018-PJ/914BRZ4013

(Favor referir-se a este número em todas as correspondências)

Brasília, 7 de maio de 2018.

Prezados Senhores,

O Ministério da Cultura, por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a Unesco, abre hoje, 7 de maio de 2018, processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica com vistas a apresentar proposta de pelo menos 3 (três) estruturas e modelos de fundo patrimonial voltados a dar sustentabilidade econômica às instituições museológicas federais pertencentes ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), e que possam também servir como modelo para outros museus públicos.

A Solicitação de Cotação (RFQ) consiste desta página de rosto e dos seguintes Anexos:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato

Anexo II - Termos de Referência (TOR)

Sua proposta deve ser enviada para o e-mail coopi@cultura.gov.br até às **18h00** (horário de Brasília) do dia **21/05/2018**, fazendo referência ao **Edital nº 0013/2018-PJ/914BRZ4013**.

A proposta deverá conter:

- Número da Licitação LIC 013/2018 - PJ/914BRZ4013;
- Nome Fantasia do Proponente;
- Razão Social do Proponente;
- Endereço, Telefone, Site, E-mail Dados Bancários (Banco, Agência, Conta);
- Nome completo e CPF do/a Responsável Legal;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Prova de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Portfólio da Empresa ou Instituição Proponente, demonstrando histórico de realizações e comprovando experiências solicitadas no item 9 do Termo de Referência (Atestados de capacidade, formação acadêmica, Inscrição Estadual, entre outros);
- Descrição dos profissionais, acompanhada de currículos e atestados de experiência;
- Proposta financeira.

Demais esclarecimentos acerca do presente edital deverão ser solicitados pelo e-mail coopi@cultura.gov.br até o dia **18/05/2018**.

Coordenação de Cooperação Internacional
Ministério da Cultura
COOPI/CGINT/DEINT/SADI-MinC

ANEXO I: Condições Gerais do Contrato para Fornecimento de Bens e Serviços

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato só pode ser aceito pela assinatura do Contratado e pela entrega pontual dos bens de acordo com os termos deste Contrato, conforme especificado neste documento. A aceitação deste Contrato resultará em um Contrato entre as partes em que os direitos e obrigações das Partes serão regidos unicamente pelos termos e condições deste Contrato, incluindo estas Condições Gerais. Nenhuma disposição adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado obrigará a UNESCO a nada, a menos que acordado por escrito por seu funcionário devidamente autorizado.

2. DEFINIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Bens são, incluindo, mas não se limitando a, equipamentos, peças sobressalentes, commodities, matérias-primas, componentes, produtos intermediários e os produtos que o Contratado é obrigado a fornecer sob este Contrato. Os serviços incluem, sem limitação, serviços conexos ao fornecimento dos produtos, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações, conforme exigido no âmbito deste Contrato.

3. PAGAMENTO

A UNESCO efetuará, no cumprimento dos prazos de entrega, salvo disposição em contrário no presente Contrato, o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal do Contratado e cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato. O pagamento pela UNESCO não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços relacionados nos termos deste Contrato.

4. ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, nomeadamente, que a UNESCO e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e estão isentos de direitos aduaneiros em relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Assim, o Contratado autoriza a UNESCO a deduzir da fatura qualquer montante que representa tais impostos ou direitos cobrados a UNESCO pelo Contratado. O pagamento desse valor ajustado constituirá pagamento integral pela UNESCO. No caso de qualquer autoridade tributária se recusar a reconhecer a isenção da UNESCO a partir de tais impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a UNESCO.

5. MARCAS

Sempre que um INCOTERM for usado neste Contrato ele deverá ser interpretado de acordo com os INCOTERMS 2000.

6. LICENÇA DE EXPORTAÇÃO

O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação exigida para os bens.

7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO

Todos os bens devem ser sujeitos a inspeção e testes pela UNESCO ou seu representante designado, na medida do possível, em todos os tempos e lugares, incluindo o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela UNESCO. Se qualquer inspeção ou teste é feito nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem custo adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e comodidade dos inspetores no exercício das suas funções. Todas as inspeções e testes nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não atrasar indevidamente ou interromper as atividades comerciais ordinárias do Contratado ou seu fornecedor. A aceitação final ou rejeição dos bens deve ser feita o mais breve possível após a entrega, mas a falha em inspecionar e/ou aceitar e/ou rejeitar os bens não retira do Contratado a responsabilidade por bens não conformes, nem impõe obrigações à UNESCO. O Contratado deverá fornecer e manter um sistema de controle de processo de fabricação, qualidade e inspeção que abranja os bens aceitáveis para a UNESCO. Os registros de todo o trabalho de inspeção pelo Contratado deverão ser mantidos completos e disponibilizados à UNESCO durante a execução nos termos do presente Contrato e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ou para qualquer outro período que pode ser especificado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e os resultados dos testes deverão ser apresentadas à UNESCO mediante solicitação.

8. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, INCLUINDO EMBALAGEM

O Contratado garante que os produtos estejam em conformidade com as especificações e aptos para os fins aos quais esses produtos são normalmente utilizados, bem como para fins de, em locais onde e sob circunstâncias fornecidas pela UNESCO ao Contratado. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual e livre de defeitos de projeto, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os bens estejam firmemente contido, embalados e marcados, levando em consideração o(s) modo(s) de embarque, de forma e modo a proteger os bens durante a entrega ao seu destino final. A não ser que um período mais longo seja especificado no presente

contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem despesa para a UNESCO ou seus clientes, quaisquer bens ou componentes que comprovadamente estejam com defeito no desenho, material ou mão de obra dentro de um período de 01 (um) ano a partir da data em que tais bens sejam colocados em uso.

9. PÓS-VENDA

A Contratada deverá manter e fornecer assistência técnica, manutenção, serviços, reparos e revisão dos produtos conforme solicitação da UNESCO e de seus clientes referentes a este Contrato.

10. INDENIZAÇÃO

O Contratado deverá indenizar e salvaguardar, às suas expensas, a UNESCO, seu pessoal e seus clientes de e contra todas as ações, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou do seu pessoal ou por outros responsáveis no desempenho nos termos deste Contrato.

11. PATENTE

O Contratado deverá defender às suas expensas qualquer processo ou ação movida contra a UNESCO ou seus clientes com base em uma alegação de que qualquer produto ou o uso normal do mesmo fornecido sob este Contrato constitui qualquer violação de qualquer patente de qualquer país, se notificada por escrito pela autoridade competente. As informações e assistência para a defesa dos mesmos correrão a expensas do Contratado. O Contratado deverá pagar todos os danos e custos nela imputados à UNESCO ou seus clientes. A Contratada deverá, às suas próprias expensas e a seu critério, receber da UNESCO o direito de continuar a usar os bens, modificá-los para que se tornem não infratores ou, com a aprovação da UNESCO, remova referidas bens e reembolsar o preço de compra, incluindo os custos de transporte e instalação.

12. SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERURA ESTENDIDA

Em todos os tempos antes da entrega dos bens e/ou serviços, o Contratado deverá efetuar e manter seguro contra incêndio e seguro de cobertura estendida em cima de quaisquer bens sujeitos a este contrato em um montante igual ao valor segurável de tais bens e de serviços incorporados com valores a serem pagos ao Contratado e à UNESCO de acordo com o surgimento dos seus interesses.

13. VARIAÇÃO NAS QUANTIDADES

As quantidades especificadas neste Contrato não poderão ser aumentadas ou diminuídas sem a prévia autorização por escrito da UNESCO.

14. MUDANÇAS

A UNESCO poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, fazer alterações no âmbito geral deste Contrato. Se qualquer mudança provocar um aumento ou diminuição do preço ou o tempo necessário para o desempenho do presente Contrato, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato e/ou no cronograma de entrega, e o Contrato deverá ser alterado, rescindido ou reeditado em conformidade. Qualquer reclamação pelo Contratado para ajuste nos valores deve ser informada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de mudança; no entanto, a UNESCO poderá, a seu critério exclusivo, receber e agir sobre qualquer reclamação, a qualquer tempo, antes do pagamento final nos termos deste Contrato. A falha em não concordar com os ajustes será uma controvérsia a ser decidida de acordo com a Cláusula 25. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de prosseguir com o Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a UNESCO, a menos que seja por escrito e assinada por um representante devidamente autorizado da UNESCO.

15. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

A UNESCO poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Após o recebimento da notificação de rescisão, o Contratado deverá tomar medidas imediatas para trazer o trabalho e os serviços ao fim de uma forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não realizará qualquer compromisso para frente a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. Em caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela UNESCO ao Contratado, exceto para obras e serviços executados de forma satisfatória antes da rescisão, para as despesas necessárias para a terminação rápida e ordenada do trabalho e para o custo de tal trabalho necessário. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela UNESCO pode não ser suficiente para o Contratado, em relação à rescisão do Contrato, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajuste equitativo referida na Cláusula 14 acima.

16. REMÉDIOS PARA O DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do Contrato por parte do Contratado, incluindo, mas não limitado, a não obtenção de licenças necessárias para exportação ou para fazer a entrega de todos os bens até a data de entrega acordado, a UNESCO poderá, após ter dado ao Contratado aviso prévio razoável executar e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes direções: (1) adquirir a totalidade ou parte dos bens e/ou serviços de outras fontes/fornecedores, caso em que a UNESCO poderá tornar a Contratada responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes deste ato; (2) recusar-se a aceitar a entrega da totalidade ou de parte dos bens e/ou serviços; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os bens/serviços pela via mais *premium*, às expensas do Contratado, para cumprir o cronograma de entrega; (5) impor uma indenização.

17. PENALIDADES POR ATRASO

Se o contratante não entregar a totalidade ou parte dos bens ou não executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço de tais bens ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte dele), até um período de 8 semanas.

18. FORÇA MAIOR

Não obstante as disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não poderá ser responsabilizado por omissão ou indemnização, na medida em que seu fracasso em cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato é o resultado de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, força maior é definida como um evento fora do controle do contratante, que não envolva culpa ou negligência do Contratado e que não seja previsível, incluindo desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. FONTE DAS INSTRUÇÕES

O Contratado não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO ou as Nações Unidas de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

20. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Contratado deverá garantir que nenhum funcionário da UNESCO ou das Nações Unidas receba ou tenha oferta do Contratado de qualquer benefício direto ou indireto proveniente do presente Contrato ou prêmio posterior. O Contratado concorda que a violação desta disposição representa a violação de um termo essencial deste Contrato.

21. USO DO NOME, EMBLEMA OU SÉLO OFICIAL DA UNESCO OU DA ONU

O Contratado não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um Contratado da UNESCO, nem deverá, de modo algum, usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO ou das Nações Unidas em conexão com seu negócio ou similar.

22. CESSÃO E INSOLVÊNCIA

O Contratado não deverá, exceto após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição deste Contrato ou de qualquer parte deste documento ou qualquer dos direitos do Contratante ou obrigações nos termos deste Contrato. Caso o contratante se torne insolvente ou se o controle do Contrato mudar devido à insolvência, a UNESCO poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato mediante notificação por escrito ao Contratante.

23. TRABALHO INFANTIL

O Contratado declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja

protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem custos para a UNESCO.

24. MINAS

O Contratado declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados. Qualquer quebra dessa declaração e garantia dará o direito à UNESCO de rescindir este Contrato imediatamente mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade pelos encargos de rescisão ou qualquer outra obrigação de qualquer tipo para a UNESCO.

25. ARBITRAGEM

Qualquer controvérsia ou reclamação resultante de ou em conexão com qualquer disposição deste Contrato ou qualquer violação do mesmo deverá ser, se não for resolvida por conciliação direta, resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data deste Contrato. A UNESCO e o Contratado ficarão sujeitos a qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou queixa.

26. CONCILIAÇÃO

Sempre que, no decurso da negociação referida na Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável de tal disputa, controvérsia ou reivindicação por meio de conciliação, esta será vinculada pela sentença proferida como resultado da conciliação como sendo o julgamento final de qualquer controvérsia ou reclamação.

27. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado a este Contrato poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

28. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do contratante e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do contratante, cabe ao contratante.

O contratante deverá:

(a) Coloque em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Suponha que todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do contratante e plena implementação do plano de segurança.

UNESCO reserva-se o direito de verificar se tal plano está em vigor, e sugerir modificações ao plano quando necessário. A falha em manter e implementar um plano de segurança adequado, como exigido nos termos deste instrumento será considerada uma violação do contrato. Não obstante o acima, o Contratante será o único responsável pela segurança do seu pessoal e os bens da UNESCO sob sua custódia como estabelecido na condição.

29. ANTITERRORISMO

O contratante compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Contrato são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

ANEXO II: Termo de Referência (TOR)

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL Intersectorialidade, Descentralização e Acesso à Cultura no Brasil PRODOC 914BRZ4013

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa ou instituição especializada para concepção de proposta de pelo menos 3 (três) estruturas e modelos de fundo patrimonial voltados a dar sustentabilidade econômica às instituições museológicas federais pertencentes ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), e que possam também servir como modelo para outros museus públicos.

2. ENQUADRAMENTO NO PRODOC 914BRZ4013

Objetivo Imediato

(1.) Conceber e disseminar fundamentos de uma política cultural intersectorial e territorialmente referenciada.

Resultado

(1.1.) Fundamentos e conceitos para uma abordagem intersectorial da política cultural definidos, qualificados e difundidos.

Atividade

(1.1.1.) Propor fundamentos e estratégias para políticas culturais intersectoriais, envolvendo relações entre a cultura e os demais setores.

(1.1.3) Disseminar os estudos, resultados dos debates e diretrizes de políticas intersectoriais, com vistas a subsidiar futuras ações dos demais entes federativos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Nas últimas décadas, diversos marcos legais estruturaram a sustentabilidade financeira de fundações e instituições culturais, bem como viabilizaram a execução de projetos das mais diversas expressões artísticas (tais como a legislação de projetos incentivados mediante dedução de tributos e as normas sobre terceiro setor). O contexto institucional brasileiro, contudo, ainda carece de organizações que tenham obtido êxito na concepção e implementação de fundos patrimoniais vinculados, visando sua sustentabilidade financeira e a menor suscetibilidade à obtenção de apoios sazonais - de natureza pública ou privada.

3.2 Dado esse contexto, mostra-se necessário que agentes públicos e políticos e setores empresarial, associativo e acadêmico da área cultural aprofundem o seu conhecimento acerca dos atuais potenciais e limites de um modelo de fundo patrimonial vinculado a uma entidade cultural - no caso, a um museu.

3.3 Não menos importante, cabe notar que diversas entidades estrangeiras conceberam e adotaram seus respectivos fundos patrimoniais vinculados. Caminho semelhante tem sido seguido, crescentemente, por entidades nacionais em campos como conservação ambiental, educação e cultura. Dessa forma, o aprendizado acumulado por esses arranjos jurídico-institucionais deve ser explorado à luz do escopo descrito nesse Termo de Referência.

3.4. A presente contratação se insere no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional Intersetorialidade, Descentralização e Acesso à Cultura no Brasil entre o Ministério da Cultura e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações voltados para à construção, aperfeiçoamento e extroversão de uma política cultural fundada nos princípios da intersectorialidade, do compartilhamento federativo das ações e da garantia do acesso aos bens, serviços e expressões culturais.

3.5. Além disso, a presente contratação encontra-se amparada nas competências da Secretaria da Economia da Cultura (SEC), cujas atribuições são planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento da economia da cultura no País, em todos os segmentos da cadeia produtiva.

4. ESCOPO, ATIVIDADES E PRODUTOS

4.1 O serviço a ser contratado será a concepção de proposta de pelo menos 3 (três) estruturas e modelos de fundo patrimonial (ou *endowment fund*) voltados a dar sustentabilidade econômica às instituições museológicas federais pertencentes ao IBRAM, e que possam também servir como modelo para outros museus públicos. Para tanto, deverá realizar estudos para a viabilidade jurídica, institucional e econômica da adoção de fundos patrimoniais, bem como indicar eventuais medidas normativas e registrárias necessárias à constituição dos referidos fundos.

4.1.1. Entende-se por “estruturas” a constituição jurídica e institucional necessária para adoção de fundos patrimoniais, considerando a legislação brasileira aplicável, a estrutura organizacional de instituições sem fins lucrativos públicas e privadas e os aspectos tributários. De igual forma, entende-se por “modelos” construções teóricas que reproduzam com segurança aspectos de governança, instâncias de deliberação e administração, gestão dos recursos, fontes de recursos, natureza jurídica, regime de vinculação do fundo à entidade que o instituiu, dentre outros, bem como que viabilizem a constituição de fundos patrimoniais para instituições museológicas públicas brasileiras.

4.2. O serviço compreenderá o desenvolvimento dos seguintes produtos:

Produto 1

Documento técnico contendo plano de trabalho e cronograma detalhado, levantamento bibliográfico, estudos existentes e legislação pertinente (contexto jurídico-institucional).

Atividades

1. Elaboração de plano e metodologia de trabalho, com a descrição de sua respectiva estrutura;
2. Elaboração de cronograma, com prazos, meios e indicação de responsáveis referentes ao objeto da contratação;

3. Levantamento bibliográfico e de dados secundários (tais como relatórios, *policy papers*, dados setoriais, jurisprudência, etc.);
4. Identificação da legislação incidente num modelo jurídico-institucional para constituição de fundo patrimonial, contemplando legislação associativa, do terceiro setor, tributária e cultural;
5. Identificação da estrutura institucional, natureza jurídica, normas e estatutos incidentes nas instituições museológicas escolhidas e a relação jurídica existente entre museus e associações de amigos;
6. Elaboração de relatório sobre as atividades realizadas.

Produto 2

Documento técnico contendo a análise de viabilidade e de arranjos para a adoção de modelo de fundo patrimonial para instituições museais públicas.

Atividades

1. Elaboração e análise de cenários de sustentabilidade econômica e financeira a partir de informações sobre gestão e financiamento de museus, de financiamentos participativos, leis de incentivo, doações entre outros;
2. Pesquisa de arranjos jurídico-institucionais de fundos patrimoniais implantados em instituições nacionais e estrangeiras com comentários e ponderações acerca das características de um fundo patrimonial (governança, instâncias de deliberação e administração, gestão dos recursos, fontes de recursos, natureza jurídica, regime de vinculação do fundo à entidade que o instituiu etc.);
3. Análise da viabilidade da adoção de fundos patrimoniais por museus e por associações de amigos de museus;
4. Esboço dos modelos de fundos patrimoniais que serão apresentados no produto 3.

Produto 3

Documento técnico contendo proposta de 3 (três) estruturas e modelos de fundo patrimoniais (ou *endowment fund*) voltados à sustentabilidade econômica das instituições museológicas federais pertencentes ao IBRAM.

Atividades

1. Proposição de arranjo jurídico-institucional de fundos patrimoniais, apontando possíveis riscos e obstáculos à sua constituição e manutenção e a necessidade de eventuais alterações normativas e registrárias;
2. Elaboração dos 3 (três) modelos de fundos patrimoniais, voltados à sustentabilidade econômica das instituições museológicas federais pertencentes ao IBRAM e que possam também servir de modelo para outros museus públicos;
3. Apresentação de versão preliminar do estudo para validação do Comitê Técnico;
4. Apresentação da versão do estudo revisado e com eventuais aperfeiçoamentos solicitados;

5. Elaboração e apresentação do estudo diagramado e em versão digital.

4.3 A escolha das instituições nacionais e internacionais mencionadas no item 4.2, produto 2, atividade 2, será realizada em comum acordo entre a contratada e o Comitê Técnico.

4.4 Espera-se que o estudo aborde criticamente os entraves burocráticos ou quaisquer outros aspectos identificados e considerados relevantes, a exemplo do descrito no item 4.1 e 4.2.

4.5 O contratante deverá disponibilizar os dados dos levantamentos e estudos na entrega final dos produtos, em formato editável dos programas do pacote Office.

4.6 Caberá à SEC e ao IBRAM fornecer à contratada informações necessárias ao desenvolvimento de cenários de sustentabilidade econômica nos moldes solicitados nesta consultoria.

4.7 À UNESCO e ao Ministério da Cultura, por meio da sua SEC e do seu Departamento de Promoção Internacional - DEINT, resguardam-se os direitos de aprovação final dos produtos e a solicitação de correções e aprofundamentos, bem como o de reter pagamentos até que as solicitações sejam atendidas.

4.8 À Unesco e ao IBRAM caberão o acompanhamento da execução do estudo, por meio de atuação no Comitê Técnico e a supervisão dos produtos entregues, antes da aprovação final.

5. ATIVIDADES DA EQUIPE CHAVE

5.1 O proponente deve indicar uma equipe-chave para desenvolver a consultoria, coordenada por profissional com título acadêmico em área correlata e experiência na área, e composta por profissionais nominalmente indicados no momento da propositura. A equipe da consultoria deverá ser constituída considerando a necessidade de mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento.

5.2 O proponente deve apresentar, na sua proposta, a previsão de dedicação ao projeto por parte da equipe.

5.3 A equipe deverá coordenar os trabalhos junto a um Comitê Técnico - formado por 2 (dois) representantes da SEC, 2 (dois) representantes do IBRAM e 1 (um) representante do Departamento de Economia da Cultura do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -. O Comitê Técnico discutirá o plano de trabalho e a metodologia apresentados pela contratada e acompanhará a execução da consultoria. Estão previstas reuniões técnicas para tal finalidade.

5.4 Os membros integrantes do Comitê Técnico serão indicados em até 5 (cinco) dias após a definição da empresa que realizará o trabalho.

5.5 Deverá ser informado o andamento de todas as etapas que constarem no plano de trabalho aos integrantes do Comitê Técnico, nos e-mails informados quando da indicação dos seus membros integrantes.

5.6 Possíveis alterações ou revisões do plano de trabalho deverão ser submetidas à análise e aprovação do Comitê Técnico e da UNESCO, preservados os pontos essenciais indicados por esse edital.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até 120 (cento e vinte) dias, conforme o cronograma a seguir:

Produto	Prazo de entrega após a assinatura do contrato (em dias corridos)	Valor da parcela (% do total do contrato)
Documento técnico contendo plano de trabalho e cronograma detalhado, levantamento bibliográfico, estudos existentes e legislação pertinente (contexto jurídico-institucional).	30 (trinta) dias	25%
Documento técnico contendo a análise de viabilidade e de arranjos para a adoção do modelo de fundo patrimonial para instituições museais públicas.	75 (setenta e cinco) dias	35%
Documento técnico contendo proposta de 3 (três) estruturas e modelos de fundo patrimonial (ou <i>endowment fund</i>) voltados à sustentabilidade econômica das instituições museológicas federais pertencentes ao IBRAM.	120 (cento e vinte) dias	40%
TOTAL	120 (cento e vinte) dias	100%

6.2 A contratada deverá apresentar os produtos em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) a Brasília para apresentação dos produtos é de responsabilidade da contratada.

6.3 A contratada é responsável ainda pela organização de reuniões de debate e/ou apresentação do trabalho, com foco na promoção do diálogo entre atores interessados e na divulgação dos produtos. As reuniões serão organizadas em parceria com a SEC e a UNESCO.

6.4 Custos relacionados à realização das atividades previstas neste Termo de Referência podem ser incluídos na proposta de orçamento.

6.5 A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura da Carta de Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar.

6.6 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

6.7 A UNESCO será rigorosa na conferência dos produtos/serviços entregues/prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto/serviço entregue/prestado.

6.8 Cada pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9 As parcelas serão pagas mediante a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada contendo discriminação detalhada dos serviços/produtos. A Nota Fiscal deverá ser entregue no mesmo local de entrega dos serviços/produtos.

6.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Projeto 914BRZ4013, CNPJ 03.736.617/0001-68.

6.11 A UNESCO não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pela empresa.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Secretaria da Economia da Cultura

Edifício Parque Cidade Corporate

SCS Quadra 09 lote C torre B - 10º andar, Brasília - DF

CEP: 70308-200

Telefone (61) 2024-2894

Email: leandro.barbosa@cultura.gov.br

8. PENALIDADES

8.1 Fica instituída multa de 2% sobre o valor total do contrato e juro de mora de 0.01% (zero ponto zero um por cento) ao dia, calculada *pro rata tempore*, sobre o valor total do contrato, por impontualidade no cumprimento da data final do contrato e/ou não aceitação pela UNESCO dos serviços ou produtos contratados, exceto se motivada, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

9.1 Poderão participar desta seleção pessoas jurídicas de direito privado, instituições de ensino superior, públicas ou privadas, centros de pesquisa, fundações e institutos, com sede no Brasil, que comprovadamente atuam ou realizam pesquisas na área jurídica e econômica, relacionadas às cadeias produtivas do setor cultural e museal.

9.2 As empresas ou instituições deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência e deverão garantir a participação, nesse projeto, de equipe a ser coordenada por profissional com título acadêmico em área de cultura, economia e/ou direito, e experiência nessas áreas de cinco anos nas áreas dos conhecimentos específicos no campo da cultura e dos museus. A equipe deverá estar composta por profissionais nominalmente indicados no momento da propositura e deverá ser constituída considerando a necessidade de mobilização de saberes de diferentes áreas do conhecimento, como direito, economia, cultura, administração, ciências sociais, entre outras. A equipe deverá estar composta por pelo menos 1 (um/a) profissional com experiência na área de constituição e modelagem de fundos públicos e privados; 1 (um/a) profissional com experiência na área de direito e 1 (um/a) profissional com experiência em projetos relacionados à governança corporativa na área de cultura. Caso o/a coordenador/a tenha um dos perfis indicados, poderá ser somada à equipe profissional com formação em economia ou direito.

9.3 Para fins de composição da equipe de consultoria, deverão ser apresentados os currículos completos, preferencialmente no formato lattes, de todos os membros e suas respectivas qualificações pessoais, incluindo o endereço eletrônico (e-mail) e telefones do/a coordenador/a para contato. As experiências informadas de cada um dos/as profissionais da equipe deverão ser comprovadas mediante documentação, destacando aquelas ocorridas nas áreas de cultura e museus.

9.4 Para fins de comprovação de sua experiência, as empresas ou instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública, documentos e/ou contratos que comprovem as atividades na área exigida.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da apresentação.

11. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

11.1 Será adotado como critério desclassificatório o não atendimento a qualquer um dos itens contidos neste Edital.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1 Será vencedora a empresa ou instituição que apresentar o menor preço global após atender a todos os requisitos de qualificação técnica e documentação constantes deste Termo de Referência.

13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail coopi@cultura.gov.br até às 18h (horário de Brasília) do dia 21/05/2018, fazendo referência ao Edital LIC 013/2018 - PJ/914BRZ4013, incluindo:

- Número da Licitação LIC 013/2018 - PJ/914BRZ4013;
- Nome Fantasia do Proponente;
- Razão Social do Proponente;
- Endereço, Telefone, Site, E-mail Dados Bancários (Banco, Agência, Conta);
- Nome completo e CPF do/a Responsável Legal;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Prova de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Portfólio da Empresa ou Instituição Proponente, demonstrando histórico de realizações e comprovando experiências solicitadas no item 9 do Termo de Referência (Atestados de capacidade, formação acadêmica, Inscrição Estadual, entre outros);
- Descrição dos profissionais, acompanhada de currículos e atestados de experiência;
- Proposta financeira.

A proposta financeira deve ser a mais detalhada possível, incluindo o custo hora ou dia por profissional e todos os insumos, com quantidades, tempos, valores unitários e totais e sua correlação com os produtos solicitados.

Demais esclarecimentos acerca do presente edital deverão ser solicitados pelo e-mail coopi@cultura.gov.br, até o dia 18/05/2018.

14. FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1 Os produtos deverão ser entregues:

- Em mídia digital e impressa;
- Em 03 (três) vias de cada versão, em formatos compatíveis aos programas *Office*.

14.2 Os arquivos deverão estar em formato aberto e de maneira que possam ser facilmente reproduzidos e modificados pelo contratante.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1 Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados.

15.2 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

16. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

16.1 A supervisão e aceitação dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretaria de Economia da Cultura do MinC, a qual analisará os relatórios e, caso os aprove, deverá encaminhá-los ao Certificador que, por sua vez, os submeterá ao Autorizados e a UNESCO para validação e pagamento.

17. ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO FIALHO
Diretora do Departamento de Estratégia Produtiva
Secretaria da Economia da Cultura

18. APROVAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

EDUARDO PAREJA COELHO
Coordenador-Geral de Cooperação e Relações Internacionais
Diretor Nacional do Projeto 914BRZ4013